

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

11/12/14 a 26/02/15
Responsável: [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1079/ 2014
De 17 de dezembro de 2014

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Servidores Municipais do setor de Fiscalização do Município, que desempenharem as funções de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito de que trata o Programa de Integração Tributária – PIT, entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios conforme Decretos Estaduais números 45.659/2008 e 48.572/2011.

§ 1º - Os servidores para desempenharem as atividades referidas no *caput* do artigo 1.º desta Lei, serão designados pelo Prefeito Municipal através de portaria, e deverão possuir Certificado de Habilitação expedido pela Receita Estadual para atuarem no Programa de Fiscalização e Combate a Sonegação Fiscal.

§ 2º - Os servidores designados como Agentes Municipais, para atuarem nas Turmas Volantes Municipais estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A gratificação, de caráter remuneratório, será mensal no valor de R\$ 639,09 (seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos), para cada servidor designado como Agente Municipal para atuar nas Turmas Volantes Municipais, sendo no máximo 2 (dois) servidores conforme Decretos Estaduais nºs 45.659/2008 e 48.572/2011. Este valor será reajustado proporcionalmente ao aumento do repasse Estadual para as ações.

§ 1º - Os servidores designados como Agentes Municipais somente farão jus a gratificação, se atingidas as metas de fiscalização e passagem de 100(cem) Danfes (notas fiscais) mensal pelo Município, conforme determina a legislação que regulamenta o PIT (Programa de Integração Tributária)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

§ 2º - Para o pagamento da gratificação de que trata o art. 2º desta Lei ainda deverá ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou e fiscalizou, através de comprovação por notas de entradas, saídas, passagens e CVTs digitadas no PIT ou Sistema da Receita Estadual.

§ 3º - O Servidor designado como Agente Municipal para atuar nas Turmas Volantes Municipais somente receberá a gratificação prevista no "caput" deste artigo, se não perceber qualquer outra gratificação, a qualquer título, incorporada ou não aos vencimentos.

Art. 3º- Os recursos financeiros necessários para as despesas decorrente desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mas repassadas pelo Governo do Estado, recurso esse no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, conforme Decretos Estaduais números 45.659/2008 e 48.572/2011, e IN. RE Nº 083/2014, Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17/12/14 A 06/01/15

Responsável: _____